



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 556/2020-GP

São Roque, 01 de outubro de 2020

**Assunto:** Requerimento nº 082 de autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao requerimento em referência, após informações da direção do Departamento de Finanças, vimos informar o que segue:

1. Sim, a contratação foi efetivada, conforme Contrato nº 20/90720-6;
2. Vimos encaminhar a cópia do contrato firmado entre a Instituição Banco do Brasil e a Prefeitura, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 5.064/2019;
3. Segue a identificação (Memorial Descritivo), dos locais onde o recurso do financiamento está sendo aplicado.

Colocando-nos ao inteiro dispor, agradecemos de antemão a acolhida ao presente, pelo que aproveitamos a oportunidade para renovar nossos mais altos cumprimentos.

**CLAUDIO JOSÉ DE GOES**  
PREFEITO

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Israel Francisco de Oliveira**  
DD Vereador Presidente  
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

\CCR.-

**Prefeitura da Estância Turística de São Roque**  
Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP  
[www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br)  
PABX: (11) 4784-8500  
Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591  
E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**LEI 5.064**

**De 12 de dezembro de 2019**

PROJETO DE LEI Nº 100/19-E  
De 01 de dezembro de 2019  
AUTÓGRAFO Nº 5.072 de 09/12/2019  
(De autoria do Poder Executivo)

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a financiamento de obras de engenharia e construção, reforma e ampliação de prédios públicos de saúde, bem como pavimentações e recapeamentos, classificadas como despesas de capital, elencadas nos incisos deste artigo, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

I – Pavimentação;

II – Recapeamento;

III – Infraestrutura na Saúde;

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos nos incisos deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 5.064/2019

créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), e a criar as seguintes dotações no orçamento vigente:

01.08.01.15.451.0030.1287.4.4.90.51.00..... R\$6.750.000,00

Fonte: 07 - Operações de Crédito

Obras e Instalações

Obras de Infraestrutura Viária em Vias Públicas

01.09.12.10.301.0060.1288.4.4.90.51.00..... R\$2.250.000,00

Fonte: 07 - Operações de Crédito

Obras e Instalações

Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos da Saúde

Parágrafo único. Dos valores da dotação "01.08.01.15.451.0030.1287.4.4.90.51.00 - Fonte: 07 - Operações de Crédito - Obras e Instalações - Obras de Infraestrutura Viária em Vias Públicas", R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) serão destinados à pavimentação de vias públicas, e R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais) serão destinados ao recapeamento de vias públicas.

Art. 6º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 7º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

Lei 5.064/2019

do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 12/12/2019**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

**Publicada em 12 de dezembro de 2019, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 24ª Sessão Extraordinária de 09/12/2019**

/mgsm.-

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO  
N.º 20/90720-6, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O BANCO DO BRASIL  
S.A. E O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE,  
NA FORMA COMO SEGUE:**

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Ed. Sede III, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, através de sua agência S. PUBLICO SP NOROEST SP, prefixo 4203-X, localizada na Cidade de CAMPINAS (SP), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. KEPLER DA SILVEIRA PALHANO, brasileiro, casado, bancário e economiário, residente e domiciliado em CAMPINAS - SP, portador CARTEIRA NACIONAL HABILITAÇÃO nr. 02381244206, emitida por DETRAN SP e inscrito no CPF/MF sob o número 281.869.558-95, doravante denominado "**FINANCIADOR**"; e o **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à RUA SAO PAULO, 966, inscrito no CNPJ sob o nº 70.946.009/0001-75, doravante denominado "**FINANCIADO**", neste ato representado pelo Prefeito do Município, Excelentíssimo Senhor CLAUDIO JOSE DE GOES, brasileiro, separado jud. Ou extrajudicia, residente e domiciliado em SÃO ROQUE (SP), portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 14443487-8, emitida por SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o número 055.745.858-71, ao final assinado;

Considerando:

- a) as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.589, Art. 5º, de 29.06.2017 e suas alterações;
- b) o ofício nº **47266/2020/ME**, de **26/02/2020**, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, atestando a verificação dos limites e condições para a realização de operação de crédito;
- c) a Lei Municipal nº **5.064**, de **12/12/2019**, publicada no órgão oficial em que os atos da administração são publicados autorizando a contratação de operação de crédito; e
- d) o Parecer da Procuradoria Geral do Município de São Roque quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis às operações de crédito, conforme disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN de nº 3.751/2009.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Financiamento nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR DO CONTRATO

O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), a ser provido Linha de Crédito com recursos próprios do **FINANCIADOR**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2020) e dos exercícios subsequentes, do Município de São Roque, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17.03.1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, de 04.05.2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos deste Contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pela Lei Municipal nº 5.064/2019, de 12/12/2019, e discriminada no ANEXO III, o qual faz parte integrante e inseparável deste Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É de inteira, e exclusiva, responsabilidade do **FINANCIADO** qualquer sobrecusto com a execução das obras de engenharia civil, com a aquisição de bens e serviços e quaisquer outras despesas de capital que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto nas ações financiadas e indicadas no ANEXO III.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada ao **FINANCIADO** a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em:

- a) ações e componentes não discriminados no ANEXO III deste Contrato;
- b) despesas correntes do **FINANCIADO**, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- c) empreendimentos ou contratações cuja responsabilidade pela execução e acompanhamento dos investimentos não seja do **FINANCIADO**;
- d) aquisição de armamentos, em quaisquer de suas modalidades;
- e) construções, ampliações, reformas, máquinas e equipamentos fixos ao solo e demais benfeitorias que passem a integrar definitivamente imóveis ou terrenos de terceiros; e
- f) aquisição de bens, máquinas, equipamentos, veículos e móveis usados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE DESEMBOLSO

O recurso será disponibilizado ao **FINANCIADO**, depois de cumpridas as condições de desembolso referidas na Cláusula Condições para Desembolso

de Recursos, em parcela única ou de acordo com as necessidades para implementação das ações previstas no ANEXO III deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** na conta corrente de nº **39.734-2**, aberta em nome do **FINANCIADO**, na Agência **SÃO ROQUE**, prefixo **0523-1**, no **BANCO DO BRASIL**, exclusivamente para receber os recursos oriundos do presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As solicitações de desembolsos deverão ser apresentadas pelo **FINANCIADO** na forma do modelo de Pedido de Desembolso de Recursos disposto no ANEXO I deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **FINANCIADO** reconhece como prova, para determinação da dívida resultante deste Contrato, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, transferências que venha a passar ou emitir, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os desembolsos deverão ocorrer até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias antes da data de vencimento final deste Contrato prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Forma de Pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS FINANCEIROS**

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a 172%, (cento e setenta e dois) pontos percentuais, da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros serão calculados diariamente, por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis), e debitados mensalmente na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente a cada data-base, ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que: dias úteis são todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; CDI é a taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e data-base é o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese do índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexigível ou entrar em desuso, o índice de remuneração deverá ser substituído pela TMS – Taxa Média Selic, divulgada

pelo Banco Central do Brasil e na inexigibilidade deste, o que legalmente vier a substituí-lo.

## CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÕES, TARIFAS E TRIBUTOS

Além dos encargos financeiros pactuados, será devida pelo **FINANCIADO**:

- a) a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do **FINANCIADOR**;
- b) a tarifa de contratação, de 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor total da operação, descrito no caput da Cláusula Valor do Contrato;
- c) a tarifa de pagamento antecipado referente a liquidação ou amortização antecipada do financiamento equivalente a 2% (dois pontos percentuais) do valor do saldo devedor na data da liquidação/amortização antecipada;
- d) a tarifa de análise para alteração de condições pactuadas constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica; e
- e) eventuais tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o crédito aberto por este Contrato, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao **FINANCIADOR**, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR** a debitar em sua conta corrente indicada na Cláusula Autorização para Débito em Conta as remunerações, tarifas e tributos previstos no *Caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da tarifa de que trata a alínea [b] desta Cláusula será debitada pelo **FINANCIADOR**, na forma prevista na Cláusula Autorização para Débito em Conta, em até 5 (cinco) dias úteis da data de publicação do extrato deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão de que trata a alínea [b] desta Cláusula será devida pelo **FINANCIADO** ainda que não tenham sido cumpridas as condições previstas na Cláusula Eficácia do Contrato uma vez que ao formalizar-se o presente instrumento haverá reserva de recursos por parte do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUARTO – A tarifa de que trata a alínea [d] desta Cláusula será devida quando do acolhimento de solicitação de alteração de condições pactuadas, em decorrência da análise por parte do **FINANCIADOR** quanto

aceitabilidade e validade do pleito, sendo debitada na conta corrente do **FINANCIADO** prevista na Cláusula Autorização para Débito em Conta.

### **CLÁUSULA SEXTA – EFICÁCIA DO CONTRATO**

A eficácia deste Contrato depende:

- a) da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, do recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, da comprovação quanto a adoção ou não do Regime Especial de Pagamento de Precatórios e seu adimplemento pelo **FINANCIADO**, na forma solicitada pelo **FINANCIADOR**, válidos na data constante neste Contrato;
- b) a comprovação da adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional (CADIP) e com a União, na forma do disposto na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, em nome do **FINANCIADO**, na data constante neste Contrato;
- c) a comprovação da publicação deste Contrato ou de seu extrato na Imprensa Oficial do Município de São Roque às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do artigo 61 da Lei Federal de nº 8.666/93;
- d) do pagamento do valor correspondente à tarifa de contratação, prevista na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos; e
- e) da inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO**

Após o período de carência de 12 (doze) meses, o principal da dívida decorrente deste Contrato será pago ao **FINANCIADOR**, em 84 (oitenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, e iguais, na forma do Sistema de Amortização Constante – SAC, vencendo-se a primeira prestação em 10 de abril de 2021 e as demais todo dia 10.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – sobre o período de carência:

- a) contará a partir da data de formalização deste Contrato, encerrando-se em 10/03/2028, permanecendo inalterado, independente da data de liberação dos recursos;
- b) continuarão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da Cláusula Encargos Financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato vencerá em **10/03/2028**, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a quitação da dívida resultante deste Contrato dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no *caput* desta Cláusula, acrescidos dos encargos por este instrumento indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer recebimento de prestação de amortização de principal ou encargos fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO QUARTO – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e/ou encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, não existir saldo suficiente na conta-corrente do **FINANCIADO** mencionada na Cláusula Autorização para Débito em Conta para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **FINANCIADOR** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na Cláusula Inadimplemento sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de pagamento parcial das prestações, as quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A cobrança de prestação de principal e/ou encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo **FINANCIADOR**, por meio do qual será informado, ao **FINANCIADO**, o montante necessário à liquidação

de suas obrigações nas datas dos vencimentos, para todo o período contratado, incluindo-se aquele referente à carência.

**PARAGRÁFO OITAVO** – O não recebimento de aviso de cobrança não eximirá o **FINANCIADO** da obrigação de pagar ao **FINANCIADOR** as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

**PARAGRÁFO NONO** – O **FINANCIADO** poderá amortizar ou liquidar, antecipadamente o saldo devedor resultante deste Contrato, mediante aviso ao **FINANCIADOR** com antecedência mínima de **30** (trinta) dias da data prevista das obrigações e o pagamento de tarifa conforme previsto na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos, só o fazendo com a anuência do **FINANCIADOR**.

**PARAGRÁFO DÉCIMO** – O lugar do pagamento das obrigações assumidas neste **CONTRATO** é a Agência **SÃO ROQUE**, prefixo **0523-1**, do **FINANCIADOR**, localizada em **SÃO ROQUE (SP)**, sendo que a sua alteração deverá ser informada pelo **FINANCIADOR** ao **FINANCIADO**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA**

O **FINANCIADO** autoriza, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº **73.001-7** mantida na agência **0523-1**, os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, inclusive os previstos durante o período de carência, e ao pagamento final da dívida, na forma da Cláusula Forma de Pagamento, bem como, ao pagamento das comissões, remunerações e tarifas previstas na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este Contrato e sua total liquidação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **FINANCIADOR**, por meio de solicitação formal do **FINANCIADO**, poderá autorizar a alteração do número da conta corrente prevista neste *Caput*.

## CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DE RECURSOS

O desembolso de recursos fica sujeita a apresentação, pelo **FINANCIADO**, dos seguintes documentos e condições:

- a) Pagamento do valor correspondente à tarifa de contratação, prevista na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos;
- b) Solicitação de desembolso, observado a forma e o conteúdo previstos no ANEXO I deste Contrato, com discriminação dos itens em que os recursos serão aplicados, por ação, e intervenções a serem realizadas, que deverá ser preenchido e assinado pelo representante legal do **FINANCIADO**, e aprovado pelo **FINANCIADOR**;
- c) Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, ou serviço que o venha a substituir, cuja validade se dará por meio do status “comprovado” nos requisitos fiscais obtidos no sítio <https://sti.tesouro.gov.br/cauc>, listados no tópico “I – Obrigações de Adimplência Financeira” e “IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais” (item 4.4 – Regularidade Previdenciária), ou na descontinuidade/ausência do serviço ou caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade, para todo o conjunto de CNPJ de órgãos da administração direta, na forma a ser exigida pelo **FINANCIADOR**;
- d) Apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil, Licença de Instalação – LI ou de Operação – LO, com base na legislação ambiental brasileira vigente, conforme a respectiva etapa de projeto/ação, ou as dispensas ou manifestações quanto a não sujeição ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, expedidas por órgão ambiental competente, em nome do **FINANCIADO** ou entidade e/ou empresa diretamente responsável pela execução das obras ou serviços;
- e) Apresentação de alvarás, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), e do Cadastro Nacional de Obras (CNO) para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil, ou as suas dispensas formais, emitidas pelos respectivos órgãos competentes; e
- f) Apresentação, para o caso de investimentos em atividades que se utilizam de recursos hídricos e que sejam obras de construção civil, da outorga pelo Poder Público dos direitos dos usos de recursos hídricos (Outorga de Água) ou protocolo de requerimento da outorga validado pelo órgão competente ou sua dispensa formal emitida pelo órgão competente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os desembolsos de recursos ficam condicionados a não ocorrência de evento ou circunstância que possa alterar adversamente

as condições dos mercados financeiro, bancário ou de capitais nacionais, além da inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em se tratando de desembolsos posteriores ao primeiro, o **FINANCIADO** deverá comprovar a aplicação dos recursos anteriormente desembolsados, na forma da Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os documentos apresentados para a utilização dos recursos que, por qualquer razão, não sejam aceitos em sua integralidade, entrarão em demanda de diligência que deverá ser integral e tempestivamente sanada pelo **FINANCIADO**, sob pena de haver a recusa do **FINANCIADOR** em realizar o desembolso solicitado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O **FINANCIADOR** poderá, a seu critério, dispensar o **FINANCIADO** da apresentação de qualquer documento disposto nesta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O **FINANCIADOR** poderá suspender os desembolsos de recursos, por prazo por este indicado, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o **FINANCIADO**:

- a) prestar ao **FINANCIADOR**, através de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas; inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza;
- b) deixar de prestar, através de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações; e
- c) aplicar os recursos desembolsados anteriormente em finalidade diversa daquela prevista neste Contrato, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O **FINANCIADO** se compromete a manter na conta corrente em que os recursos tenham sido liberados, os valores não utilizados até o pagamento aos fornecedores das despesas financiadas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**

A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

- a) a obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **FINANCIADO**, cabendo ao **FINANCIADOR** a análise da documentação apresentada, se de seu interesse;
- b) o **FINANCIADO** deverá apresentar ao **FINANCIADOR**, semestralmente, Relatório de Desempenho e seus Anexos, na forma de modelo a ser fornecido pelo **FINANCIADOR**, relacionando as ações objeto do presente financiamento que receberam recursos juntamente com a documentação comprobatória referente ao pagamento das despesas de capital e suas referidas quitações financeiras, e as regularidades dos empreendimentos na forma da documentação relacionada no ANEXO II, sendo facultada ao **FINANCIADOR** a dispensa de qualquer documento relacionado no referido anexo, assim como solicitar documentos/informações adicionais, eventualmente considerados necessários à comprovação;
- c) no caso de haver investimentos em obras de engenharia civil, o **FINANCIADO** deverá apresentar declaração firmada pelo responsável legal do ente público atestando a aplicação dos recursos na finalidade prevista na Lei autorizadora, na forma de modelo a ser fornecido pelo **FINANCIADOR**;
- d) o prazo para comprovação da aplicação integral e correta dos recursos deste Contrato é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data do último desembolso, podendo ser prorrogado por até mais 12 (doze) meses, desde que solicitado formalmente pelo **FINANCIADO** e aceito pelo **FINANCIADOR**; podendo, ainda, em decorrência de fatores alheios à vontade do **FINANCIADO**, ser requerido um prazo adicional desde que devidamente justificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os rendimentos decorrentes de eventual aplicação financeira do saldo de recursos disponíveis na(s) conta(s) do **FINANCIADO** a que se refere a Cláusula Forma de Desembolso, deverão ser apurados e utilizados pelo **FINANCIADO** para a execução das intervenções específicas a que se refere à Cláusula Objeto do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso os rendimentos apurados pelo **FINANCIADO** e não utilizados para execução das intervenções específicas a que se refere a Cláusula Objeto do Contrato até o término do prazo de comprovação previsto no *caput* desta Cláusula, deverão ser restituídos ao **FINANCIADOR** para amortização da dívida deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR** poderá acatar a documentação de comprovação de aplicação de recursos de forma digital, digitalizada ou eletrônica, a qual, quando assinada eletronicamente, será aceita desde que o processo de digitalização seja realizado com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, na forma da Lei nº 12.682, de 09.07.2012.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Não serão aceitos comprovantes de despesas integralmente executadas (empenhadas, liquidadas e pagas) em período anterior a formalização deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pelo **FINANCIADOR**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Não ocorrendo a comprovação da aplicação integral e correta dos recursos deste Contrato pelo **FINANCIADO** no prazo definido no *caput* desta cláusula ou caso haja a não aceitação pelo **FINANCIADOR**, parcial ou total, da comprovação da aplicação dos recursos desembolsados apresentada pelo **FINANCIADO** ensejará a devolução do montante não comprovado pelo **FINANCIADO** ao **FINANCIADOR**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, até o vencimento deste Contrato, todas as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste Contrato e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O acompanhamento da execução do objeto do presente Contrato, se de interesse do **FINANCIADOR**, tem a finalidade, específica e exclusiva, de aferição da aplicação dos recursos desembolsados, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela aquisição dos bens ou execução dos serviços contratados pelo **FINANCIADO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

O **FINANCIADO** obriga-se a:

- a) cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste Contrato) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução das ações financiadas, objeto deste Contrato;
- b) isentar o **FINANCIADOR** de responsabilidades de qualquer natureza que lhes sejam imputadas em função da inobservância da legislação sócio ambiental, e/ou de exigências impostas pelas autoridades públicas no âmbito das ações financiadas

- c) comunicar imediatamente ao **FINANCIADOR** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução das ações/ações financiadas apoiadas com os recursos deste Contrato, nominando as ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a sua solução;
- d) ressarcir ao **FINANCIADOR**, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado as ações financiadas por este Contrato, assim como deverá indenizar ao **FINANCIADOR** por qualquer perda ou dano que venha experimentar em decorrência da violação da Legislação Socioambiental causado pela execução/implantação das ações financiadas, inclusive em virtude de invasões, esbulho, turbação ou ameaça à posse livre e desembaraçada das áreas de implantação/execução das ações deste Contrato; e
- e) implementar esforços junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em conformidade com as legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O **FINANCIADO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelas ações financiadas, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO**, por meio de seus agentes públicos e/ou contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VENCIMENTO ANTECIPADO**

Poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste Contrato e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, na(s) seguinte(s) hipótese(s), se o **FINANCIADO**:

- a) não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste Contrato, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na conta corrente citada na Cláusula Autorização de Débito em Conta, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na Cláusula Forma de Pagamento;

- b) não comprovar a aplicação dos recursos na forma definida na Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos;
- c) aplicar os recursos liberados e não devolvidos em finalidade diversa daquela definida na Cláusula Objeto do Contrato; e
- d) em caso de eventos que afetem a capacidade operacional, legal ou financeira do **FINANCIADO** ou que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INADIMPLEMENTO**

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:

- a) encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste Contrato;
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
- c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor inadimplido da dívida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas “a” e “b” retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do Código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR**

O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

- a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele (s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
- b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas

- instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu (s) nome (s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
  - d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial; e
  - e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESILIÇÃO OU RESCISÃO

A resilição ou rescisão ocorrerá sem ônus para o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** e depois de honradas as obrigações já incorridas ou anteriormente ao encerramento da operação, ensejando o vencimento antecipado do Contrato e a suspensão de desembolsos de recursos, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, isolada ou conjuntamente:

- a) se não for(em) cumprida(s) a(s) condição(ões) a cargo do **FINANCIADO** estabelecida(s) na Clausula de Eficácia de Contrato;
- b) se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;
- c) eventos graves que, de comum acordo entre **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- d) ocorrência de eventos que afetem a capacidade operacional e/ou legal e/ou financeira do **FINANCIADO**;
- e) eventos que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional; e
- f) se não for(em) cumprida(s) a(s) condição(ões) à cargo do **FINANCIADO** estabelecida(s) na Cláusula Condições para Desembolso de Recursos deste Contrato;
- g) a existência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **FINANCIADOR**, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste Contrato ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **FINANCIADO**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de

nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o **FINANCIADOR** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nenhuma ação ou omissão, tanto do **FINANCIADO** quanto do **FINANCIADOR** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Os direitos e recursos aqui previstos são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se qualquer item ou cláusula deste Contrato vier a ser considerada ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula considerado ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação será considerado o objetivo primeiro deste Contrato na data de sua assinatura, bem como o contexto no qual o item ou cláusula revista foi inserida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste Contrato, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente CONTRATO sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente contrato, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** obriga-se a atender às intimações/notificações que lhe venham a ser feitas pelo **FINANCIADOR**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do “ciente” do **FINANCIADO**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FINANCIADO** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR**, na forma do art. 1º, §3º, inc. V, da Lei Complementar nº 105, de 2001, a informar, aos órgãos de controle e fiscalização das partes, por quaisquer meios, a identidade do **FINANCIADO**, valor, encargos contratuais, cronogramas de concessão e amortização e estado de cumprimento das obrigações contratuais relativas a este contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente a este Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, para o endereço indicado a seguir:

BANCO DO BRASIL S.A. – Agência S.PUBLICO SP NOROESTE SP  
Endereço: RUA SACRAMENTO, 126, 20º ANDAR, CENTRO,  
CAMPINAS – SP, CEP 13010-911  
Telefone: (19) 2136 8150

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE  
Endereço: RUA SÃO PAULO, 966, BAIRRO DO TABOAO, CEP  
18130-120  
Telefone: (11) 4784 8500

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

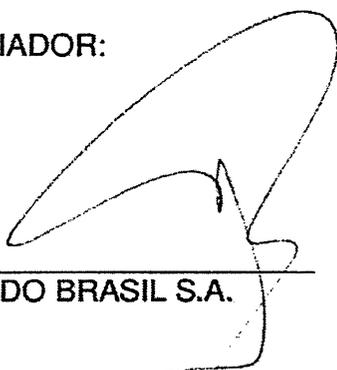
**FINANCIADO** e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca cidade de São Roque, Estado de São Paulo, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente a este Contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em caráter irrevogável e irretratável, em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

2  
1  
04

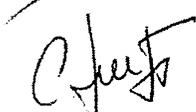
Município de São Roque (SP), 04 de março de 2020.

FINANCIADOR:



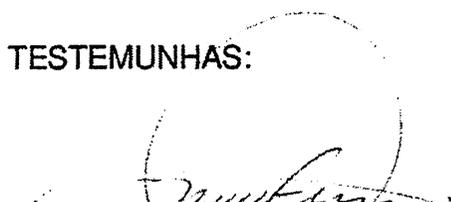
BANCO DO BRASIL S.A.

FINANCIADO:



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

TESTEMUNHAS:



Nome: ~~LEONILAS ALEXANDRE FERREIRA~~  
CPF: ~~293.617.668-32~~



Nome: Marcos Adriano Cantieri  
CPF: 272.529.848-26

**ANEXO I – Modelo de Pedido de Desembolso**

**PEDIDO DE DESEMBOLSO REFERENTE A O CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/90720-6**

Na qualidade de representante legal do **FINANCIADO**, solicito ao BANCO DO BRASIL S.A. o desembolso de recursos no montante de R\$ xxxx (valor por extenso), objeto do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/90720-6, assinado com esse Banco, conforme a seguir:

**Quadro Demonstrativo de Valores a Desembolsar:**

Em R\$ mil

<b>A</b>	<b>Valor Total do Contrato</b>	
<b>B</b>	<b>Valor Desembolsado</b>	
<b>A-B</b>	<b>Saldo a Desembolsar</b>	
<b>C</b>	<b>Valor de Desembolso Solicitado</b>	

Obs.: O valor de B está limitado ao valor de A e o valor de C só poderá ser menor ou igual ao valor de A-B.

**Discriminação dos itens que constituem as ações onde os recursos serão aplicados.**

Componente	Ação	Empreendimento <sup>1</sup>	Valor (R\$)

Obs.: Cabe ao Banco do Brasil avaliar o interesse em financiar os empreendimentos listados, podendo solicitar sua substituição.

**Discriminação dos componentes do projeto com destinação de recursos deste desembolso:**

Componentes	LOA (Programa/Ação)		Valor a Desembolsar (R\$)
	Código da Ação	Nº Página	
1. Estudos, projetos e consultorias			
2. Obras civis, instalações e montagens			
3. Máquinas, equipamentos e veículos novos			
4. Serviços técnicos especializados e (TI)			
5. Software			
6. Móveis e Utensílios			
7. Iluminação Pública			

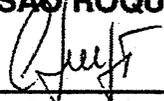
*Handwritten signature/initials*

**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/90720-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**

7.1 Investimentos fixos			
7.2 Obras civis			
<b>8. Capacitação Técnica e Gerencial</b>			
<b>9. Sistema de Georreferenciamento</b>			
9.1 Capacitação técnica			
9.2 Outros			
<b>11. Outros (Atual. Cadastro, custom, Sistema de Georreferenciamento, <i>descrever</i>)</b>			
<b>TOTAL</b>			

Para tanto, declaro que o Município de SÃO ROQUE cumpriu todas as condicionantes prévias ao desembolso a que se refere o presente pedido, além de ter cumprido todos os requisitos previstos nas leis, normas e regulamentos aplicáveis, inclusive quanto ao atendimento das condições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

**Município de SÃO ROQUE**



\_\_\_\_\_  
**Chefe do Poder Executivo**

ANEXO II

Relação de Documentos	
<b>1</b>	<b>Relatório de Acompanhamento da Operação</b>
1.1	<i>Na forma a ser indicada pelo FINANCIADOR</i>
<b>2</b>	<b>Mapa de Comprovação de aplicação dos Recursos</b>
2.1	<i>Na forma a ser indicada pelo FINANCIADOR</i>
<b>3</b>	<b>PPA – Programa Plurianual</b>
3.1	<i>Página(s) com Indicação da ação/programa no PPA referente ao(s) programa(s) objeto do financiamento</i>
<b>4</b>	<b>LOA – Lei Orçamentária Anual</b>
4.1	<i>Página(s) com Indicação do item orçamentário na LOA referente a(s) despesas(s) de capital objeto do financiamento e da fonte de recursos específica para operação</i>
<b>5</b>	<b>Processo Licitatório</b>
5.1	<i>Contratos formalizados com os fornecedores em conformidade com o Despacho homologatório, e seus aditivos, se houver.</i>
5.2	<i>Extrato da publicação do contrato, e seus aditivos, se houver.</i>
5.3	<i>Em casos específicos da Contratação Direta (Licitação Dispensada, Dispensável ou Inexigível), publicação do Ato de Retificação de Dispensa ou Inexigibilidade caracterizando a situação justificadora, expondo motivos da escolha do contratado e atestando que o processo foi instruído observando o disposto na Lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis.</i>
<b>6</b>	<b>Notas de Empenho</b>
<b>7</b>	<b>Notas de Liquidação ou Nota de Lançamento ou Documento de Liquidação</b>
<b>8</b>	<b>Notas Fiscais</b>
<b>9</b>	<b>Comprovante de Pagamento</b>
9.1	<i>Ordens Bancárias e seu respectivo comprovante de liquidação.</i>
9.2	<i>Guia de Recolhimento.</i>
9.3	<i>Cópia de Cheque Nominativo.</i>
9.4	<i>Comprovante de Transferência Eletrônica Disponível – TED.</i>
9.5	<i>Comprovante de Documento de Ordem de Crédito – DOC.</i>
9.6	<i>Comprovante de Depósito.</i>
9.7	<i>Comprovante de Transferência entre contas da mesma Instituição Financeira</i>
<b>10</b>	<b>Certificado de Registro de Veículo - CRV</b>
<b>11</b>	<b>Desapropriação</b>
11.1	<i>Decreto expropriatório.</i>
11.2	<i>Comprovante do pagamento da indenização.</i>
11.3	<i>Cópia da matrícula do imóvel com o registro da propriedade ou da imissão de posse autorizada judicialmente.</i>
11.3.1	<i>Apresentação da Matrícula do Imóvel com a propriedade em nome do Ente Público contratante.</i>
11.4	<i>Laudo de avaliação efetuado por avaliador independente do ente público.</i>
<b>12</b>	<b>Aporte de capital em Empresa Pública</b>
12.1	<i>Atos constitutivos da empresa pública para verificar a quem cabe deliberar a respeito do aumento de seu capital social.</i>
12.2	<i>Lei específica para aumento de capital, nos termos do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.</i>
12.3	<i>Efetivação do Pagamento:</i>

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/90720-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

12.3.1	<i>Rubrica orçamentária de crédito da despesa;</i>
12.3.2	<i>Inclusão da Despesa no Orçamento (PPA e LOA);</i>
12.3.3	<i>Nota de Empenho;</i>
12.3.4	<i>Nota de Liquidação;</i>
12.3.5	<i>Comprovante de Pagamento com o respectivo crédito na conta da empresa.</i>
<b>13</b>	<b>Aporte de capital em Fundo Garantidor</b>
13.1	<i>Lei Estadual ou Municipal que criou o FGPPP.</i>
13.2	<i>Documento de Regulamentação do FGPPP.</i>
13.3	<i>Estatuto do FGPPP.</i>
13.4	<i>Comprovante de que o administrador do Fundo está autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários, para o exercício de administração da carteira de valores mobiliários.</i>
13.5	<i>Efetivação do Pagamento:</i>
13.5.1	<i>Inclusão da Despesa no Orçamento (PPA e LOA);</i>
13.5.2	<i>Rubrica orçamentária de crédito da despesa;</i>
13.5.3	<i>Nota de Empenho;</i>
13.5.4	<i>Nota de Liquidação;</i>
13.5.5	<i>Comprovante de Pagamento com o respectivo crédito na conta do Fundo.</i>
<b>14</b>	<b>Regularidade Ambiental</b>
14.1	<i>Licença ambiental emitida pelo órgão competente.</i>
14.2	<i>Dispensa da Licença Ambiental ou Manifestação quanto a não sujeição a licenciamento ambiental emitida pelo órgão competente.</i>
<b>Observação:</b>	
<b>Documentos/informações adicionais, eventualmente considerados necessários à comprovação, poderão ser solicitados pelo FINANCIADOR.</b>	

**ANEXO III – DISCRIMINAÇÃO DOS COMPONENTES DO PROJETO**

<b>Componentes</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1. Estudos, projetos e consultorias	
2. Obras civis, instalações e montagens	
3. Máquinas, equipamentos e veículos novos	
4. Serviços técnicos especializados (TI)	
5. Software	
6. Móveis e Utensílios	
7. Iluminação Pública	
7.1 Investimentos fixos	
7.2 Obras civis	
8. Capacitação Técnica e Gerencial	
9. Sistema de Georreferenciamento	
9.1 Capacitação técnica	
9.2 Outros	
10. Outros (Atual. Cadastro, <i>descrever</i> )	
<b>Total</b>	



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

“São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza”

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

## **MEMORIAL DESCRITIVO**

### **Recapeamento de Diversas Vias Públicas, no Município de São Roque/SP.**

Local: Bairro Jardim Villaça, Jardim Vila Trindade e Rua Jorge Araújo -  
Distrito de Maylasky

**Área: 50.070,99 m<sup>2</sup>**

#### **1.0 CONSIDERAÇÕES GERAIS**

O presente memorial de especificação tem por finalidade estabelecer as diretrizes e fixar as características técnicas a serem observadas na execução da obra acima mencionada.

Caberá à Contratada as instalações provisórias, sendo água e energia com seus respectivos consumos mensais, barracão de obras, transporte interno e externo, cálculo de todos os elementos e locação da obra.

A Contratada deverá visitar o local onde será construída a obra a fim de se familiarizar com as condições em que os serviços se desenvolverão e eliminar qualquer dúvida quanto a situação do terreno.

Deverá ser fixado no local da obra e com total visibilidade, 3 placas padrão Prefeitura da Estância Turística de São Roque com 6,00 m<sup>2</sup> cada, em chapa metálica, fixada em estrutura de madeira, sendo que a liberação das medições, terão como pré-requisito a instalação da mesma.

Deverá ser mantido na obra um diário para as anotações, o qual deverá conter todas as páginas numeradas, em lugar de fácil acesso.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**Pavimentação Asfáltica em Vias Públicas no  
município de São Roque**

Locais: Bairro Jardim Santa Vitória, Rua Mandovi - Distrito de Maylasky,  
Rua João Pinto Splendore - Bairro: Vila Guilhermina, Travessa Dr.  
Antonio Carlos Silveira Arnóbio - Bairro: Jardim Boa Vista, Rua Antonio  
de Oliveira Pinto, Rua Eduardo e Rua Josephina - Distrito de São João  
Novo, Rua Maria Anésia de Mello Carvalho - Bairro: Jardim Guaçu

**Pavimentação: 27.875,17 m<sup>2</sup>**

**1.0 CONSIDERAÇÕES GERAIS**

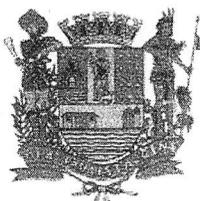
O presente memorial de especificação tem por finalidade estabelecer as diretrizes e fixar as características técnicas a serem observadas na execução da obra acima mencionada.

A obra obedecerá à boa técnica, atendendo às recomendações da ABNT e das Concessionárias locais".

Caberá à Contratada a implantação do canteiro de obras dimensionado de acordo com o porte e necessidades da obra", inclusive as instalações provisórias, sendo água e energia com seus respectivos consumos mensais, barracão de obras, transporte interno e externo, cálculo de todos os elementos e locação da obra.

A Contratada deverá visitar o local onde será construída a obra a fim de se familiarizar com as condições em que os serviços se desenvolverão e eliminar qualquer dúvida quanto a situação do terreno.

Será afixada 6 Placas de Obra padrão Prefeitura da Estância Turística de São Roque, com dimensão de 6,00 m<sup>2</sup> cada, a ser fixada em local frontal à obra e em



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**Construção de prédios públicos da Saúde  
no bairro do Guaçu e bairro do Taboão**

**ITEM 01 – PRÉDIO PÚBLICO DA SAÚDE NO BAIRRO GUAÇU**

**End.: Av. Bernardino de Lucca, s/nº - Bairro do Guaçu, em São Roque – SP**

**1.0 - NORMAS PARA EXECUÇÃO**

**1.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

O presente Memorial de especificação tem por finalidade estabelecer as diretrizes e fixar as características técnicas a serem observadas na apresentação das propostas técnicas para execução da área a ser construída. Na execução da obra em epígrafe, ficará a cargo da empreiteira: mão de obra, material, instalações provisórias, sendo: água, energia e esgoto, com seus respectivos consumos mensais, equipamentos, transporte interno e externo, cálculo de todos os elementos estruturais e locação da obra. A empreiteira deverá apresentar, sempre que solicitado, laudos técnicos de institutos especializados, provas de carga e rompimento de corpos de prova, sem ônus adicional à Prefeitura.

A Contratada deverá visitar o local onde será realizada a construção a fim de se familiarizar com as condições em que os serviços se desenvolverão e eliminar quaisquer dúvidas quanto à situação do terreno.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**Construção de prédios públicos da Saúde  
no bairro do Guaçu e bairro do Taboão**

**ITEM 02 – PRÉDIO PÚBLICO DA SAÚDE NO BAIRRO DO TABOÃO**

**End.: Av. São Luiz, s/nº - Bairro do Taboão, em São Roque – SP**

**1.0 - NORMAS PARA EXECUÇÃO**

**1.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

O presente Memorial de especificação tem por finalidade estabelecer as diretrizes e fixar as características técnicas a serem observadas na apresentação das propostas técnicas para execução da área a ser construída. Na execução da obra em epígrafe, ficará a cargo da empreiteira: mão de obra, material, instalações provisórias, sendo: água, energia e esgoto, com seus respectivos consumos mensais, equipamentos, transporte interno e externo, cálculo de todos os elementos estruturais e locação da obra. A empreiteira deverá apresentar, sempre que solicitado, laudos técnicos de institutos especializados, provas de carga e rompimento de corpos de prova, sem ônus adicional à Prefeitura.

A Contratada deverá visitar o local onde será realizada a construção a fim de se familiarizar com as condições em que os serviços se desenvolverão e eliminar quaisquer dúvidas quanto à situação do terreno.